



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



PROJETO DE LEI Nº 002 DE 24 DE JANEIRO DE 2017

“Institui o auxílio-alimentação especial e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído através da presente lei o auxílio-alimentação especial, destinado a custear os gastos com alimentação dos motoristas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Art. 2º. Fará jus ao recebimento do auxílio-alimentação especial o motorista que necessitar de alimentação durante o exercício de suas atribuições fora dos limites do município de Santo Antônio do Aventureiro e cujo deslocamento exceda a 06 (seis) horas consideradas diariamente.

Art. 3º. O valor do auxílio-alimentação especial de que trata a presente será de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, e será atualizado anualmente pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 4º. A forma de pagamento do auxílio-alimentação especial será definida pelo Poder Executivo, ficando desde já autorizado o adiantamento de valores no caso de viagens urgentes ou nos casos de programação de viagens.

§1º. O adiantamento de valores referentes ao auxílio-alimentação especial não poderá exceder ao valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor de tal limite, anualmente, mediante decreto.

§2º. Se ficar comprovado que a viagem, cujo valor a título de auxílio-alimentação especial se tenha adiantado ou que não foi realizada, o motorista beneficiado ficará obrigado a devolver os valores adiantados.

PROTOCOLO

03.02.17

Teixeira

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO AVENTUREIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19**




§3º. Nos casos em que houver a necessidade de abastecimento do veículo, realização de pequenos reparos indispensáveis à circulação do veículo ou pernoite do motorista, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reembolsar o motorista por tais despesas, desde que devidamente comprovadas por documentos hábeis e idôneos.

§4º. Na hipótese do §3º, não possuindo o motorista recursos financeiros, poderá ser efetuado adiantamento complementar suficiente ao custeio da despesa extraordinária, mediante depósito direto em conta bancária de titularidade do motorista, ficando a despesa sujeita a prestação de contas e devolução nos casos de fraude, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 5º. O auxílio-alimentação especial de que trata a presente lei tem natureza indenizatória, e em hipótese alguma integrará a remuneração do servidor.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

Santo Antônio do Aventureiro, 24 de janeiro de 2017.


Paulo Roberto Pires

Prefeito – Município de Santo Antônio do Aventureiro/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO
CNPJ: 17.710.476/0001-19



MENSAGEM DO EXECUTIVO AOS NOBRES EDIS

Excelentíssimos Srs. Vereadores;

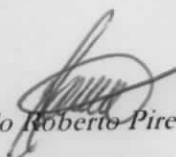
Com minha cordial visita, aprez-me vir à presença de Vossas Excelências no intuito de encaminhar para soberana deliberação desta Casa de Leis o presente projeto de lei que institui o auxílio-alimentação especial, destinado a viabilizar o custeio com alimentação dos motoristas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro.

Esclareço que o presente projeto, uma vez aprovado, permitirá ao Poder Executivo otimizar e adequar os pagamentos referentes ao custeio da alimentação dos motoristas, lembrando que o benefício instituído pela presente lei não se confunde com as diárias de viagem do funcionalismo em geral, as quais possuem natureza eventual e cujo pagamento, a motoristas, não é permitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Assim, dada a relevância da matéria, conclamo este Egrégio Parlamento à aprovar o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, despeço-me com as homenagens de estilo.

Santo Antônio do Aventureiro, 24 de janeiro de 2017.


Paulo Roberto Pires

Prefeito – Município de Santo Antônio do Aventureiro